

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021 – CPL
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMUS através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pela Portaria N.º 18/2021 de 04 de janeiro de 2021, realizará às 9:00 horas no dia 30 de junho de 2021 na sala de reunião na sede da Prefeitura Municipal de Colinas, situada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, N.º 402 – CENTRO, onde serão recebidas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS e iniciada a abertura dos envelopes de Habilitação relativos à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO de interesse SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMUS, de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações de acordo com o constante do Processo Administrativo n.º 317/2021/SMUS, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

I. DO OBJETO

I.1. A presente TOMADA DE PREÇOS tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar **serviços** de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Especificações e Quantidades e II – Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

I.1.1 – o valor estimado para prestação dos serviços de R\$ 1.249.122,00 hum milhão e duzentos e quarenta e nove mil e cento e vinte e dois reais).

2 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos.

2.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

2.3. Poderão participar da presente licitação empresas que satisfaçam as condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.4. Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS do Município de Colinas - Maranhão.

2.5. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas especializadas no ramo pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, convidadas ou não, as **cadastradas junto a Secretaria de Municipal de Administração/SMA**, bem como aquelas que atenderem a todas as condições

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO
COLINAS -MARANHÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 – CPL
ENVELOPE “1” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

b) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO
COLINAS -MARANHÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 – CPL
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 - Além dos envelopes, deverão os licitantes apresentar, CREDENCIAL DE REPRESENTANTE, com a respectiva qualificação civil, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, conforme modelo do ANEXO II, a ser entregue separadamente.

6.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por via telegrama, internet.

6.4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01: O envelope nº 01 deverá conter obrigatoriamente 01 (uma) cópia da documentação abaixo relacionada, sendo podendo ser autenticada por cartório ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, mediante a apresentação dos originais para confronto. A autenticação dos documentos poderá ser feita nesta CPL, desde que solicitado até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do mencionado envelope.

6.4.1 - Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso o licitante não seja cadastrado.

6.4.2 - CPF e Registro Geral - R.G do sócio da Empresa e do representante legal.

6.4.3. Declaração expressa de que a licitante conhece todas as condições do presente Edital e seus anexos. Omitida esta declaração *considerar-se-á implícita a aceitação da licitante às normas editalícias.*

6.4.4 - Declaração, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua Habilitação, na forma § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do ANEXO III.

6.4.5 - Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo IV).

6.4.6 - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.6. As microempresas, empresas de pequeno porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta Licitação:

- a) Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor, efetivo ou não, dirigente da Administração Pública Municipal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na Administração Municipal, ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da Comissão de Licitação;
- b) Servidores, empregados ou dirigentes do quadro de pessoal da Administração Municipal, ente contratante, membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL (**artigo 9, inciso III e § 4º da Lei 8.666/1993**);
- c) Empresas que tenham a mesma composição societária ou que pertença ao mesmo grupo de outra licitante desta TOMADA DE PREÇOS, ainda que parcialmente;
- d) Empresas que estejam com direito de licitar suspenso e impedidas de contratar com a Prefeitura de Colinas/MA e as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (artigo 6, incisos XI e XII, *c/c* artigo 87, incisos III e IV, ambos da Lei 8.666/1993);
- e) Empresas em consórcio.
- f) Que tenham sócios, diretores, administradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que seja parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais ou de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão na Administração Pública Municipal de Colinas/MA;
- g) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4– REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

4.1- Esta Licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e as demais do ordenamento jurídico, no que for pertinente.

4.2.- A presente licitação também obedecerá, no que for aplicável, às disposições do Ofício Circular nº. 83/2020/MARANHÃO-CGU, especialmente no que tange ao cumprimento de medidas de prevenção, devendo ser observado o seguinte:

- a) Será obrigatório o uso de máscara de proteção individual;
- b) Será vedada a presença, na sessão de licitação, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco;
- c) Será disponibilizada máscaras, luvas e álcool gel (70° INPM) para todos os presentes na sessão;
- d) Durante a realização do certame será assegurado no recinto o afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes;
- e) A Administração Municipal intensificará a higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores)

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Os licitantes que forem representados nesta Licitação, além dos Envelopes, deverão apresentar à Comissão, Credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser Procuração passada por Instrumento Público, como Carta Credencial, firmado pelo representante da Empresa, conforme modelo, ANEXO II, deste Edital.

5.2 - Reputa-se credenciado a pessoa física regulamente designada para representar a licitante no processo licitatório.

5.3 - Credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e o no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

5.4 - Cada Licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

5.5 - É facultada a apresentação da Credencial de que trata o item 5.1. A falta deste documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.

5.6 - A licitante que comparecer representada por seu dirigente ou sócio, fica dispensada do credenciamento, mas deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente.

6. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão apresentar toda a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em 02 (dois) envelopes lacrados em cuja parte externa, além da razão social e endereço do licitante, esteja escrito:

6.4.7 - Declaração de Localização e Funcionamento - (Anexo VII) acompanhado da foto da fachada e parte interna do estabelecimento.

6.4.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante as:

6. 4.7 - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.4.9. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação do documento:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa da Dívida Ativa.

6.4.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais

6.4.11. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.13 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

6.4.14 - Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da: CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

▪ Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente;

6.4.15 - Qualificação Econômico – Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício sociais já exigíveis, vedadas sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem **Capital Realizado** ou **Patrimônio Líquido** mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado para a contratação, comprovados através de Ato constitutivo da Sociedade, Aditivo ao Contrato, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou ainda através do Balanço Patrimonial do último exercício devidamente assinado por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade, onde o mesmo poderá ser atualizado para esta data por índices oficiais, vedadas sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital devidamente registrado na Junta Comercial.

a.2) Os Balanços das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com Ata da Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais licitantes deverão apresentar Balanços assinados pelo representante legal da Empresa e por Contabilista habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, do domicílio da licitante, mencionado expressamente o número das folhas do Livro Diário, em que o Balanço se ache regularmente lavrado, ou seu registro na Junta Comercial.

a.3) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e outras não optantes do SIMPLES a CPL se reserva o direito de exigir, quando julgar necessário, a apresentação do Livro Diário onde o Balanço se ache lavrado para efeito de verificação.

a.4) As microempresas e as empresas de pequeno porte, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de impostos e Contribuições (SIMPLES), nos termos da Lei nº 9.317/96, deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, demonstrando o Capital Realizado ou Patrimônio Líquido mínimo exigido na alínea “a”.

6.4.16. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

6.4.17. Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo órgão da Administração do Município de Colinas - MA, com antecedência mínima de três dias do recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento consoante o disposto no item 2.6 deste Edital e na lei 8666/93, artigo 32 § 2º.

6.4.18. A Qualificação Técnica – Será comprovada através da Apresentação de:

6.4.18.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante, que comprove experiência anterior pertinente e compatível com objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público. Para ser aceito como comprovação válida a licitante deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado comprovando a realização de atividade compatível com o objeto da licitação nos últimos 12 (doze) meses da data da realização deste certame.

6.4.19. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, com validade no presente exercício;

6.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos para habilitação. A COMISSÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário

6.6 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, os quais deverão estar dentro do prazo de validade.

6.7. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

6.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

6.9 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

6.10. Em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para habilitação, salvo o previsto no **§ 3º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93**.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter em 01 (uma) via, obrigatoriamente, da proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, com o seguinte conteúdo:

- a) Razão social, endereço e número de inscrição do CNPJ (MF) da licitante;
- b) Descrição completa das características dos serviços ofertados, conforme especificado no **Anexo I**, desta Tomada de Preços;
- c) Preço unitário e total por item, em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso, na moeda nacional, já incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transportes e qualquer outros);
- d). Descrição completa das características dos serviços propostos, observadas as especificações constantes do **ANEXO I**, com garantia de qualidade dos serviços a serem executados.
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura.

7.1 – É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, bem como descrição de todos os dados da proposta e atestados, o que deverá ser feito até o dia e a hora mencionados no preâmbulo desta Tomada de Preços.

7.2 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com as especificações, unidades e quantidades contidas no **Anexo I**, e com garantia de qualidade dos serviços a serem realizados.

7.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores e especificações.

7.4 – Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

8. JULGAMENTO

8.1- HABILITAÇÃO

8.1.1- O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelos licitantes e membros da CPL.

8.1.2- Após a apreciação dos documentos exigidos, a CPL declarará habilitados os licitantes que os tenham apresentado na forma indicada neste Tomada de Preços e inabilitados os que não atenderam a essas exigências.

8.1.3- Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas.

8.1.4- Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

8.1.5 – Os licitantes poderão, unânimeamente renunciar ao direito de interpor recursos, o que constará em ata, procedendo-se a abertura dos envelopes nº 02, das concorrentes habilitadas.

8.1.6 – Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº 2, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

9- PROPOSTAS

9.1- Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de nº 02, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas por estes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação/CPL**.

9.2 – A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a prestar os serviços propostos, caso lhe seja adjudicado o objeto.

9.3 – Pedidos de retificação por engano ou especificação do objeto, somente serão aceitos, antes de abertas as propostas não sendo admitida a simples oferta de desconto, ou aumento de preços.

9.4 – As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas nesta Tomada de Preços, podendo a **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase do julgamento, bem assim exigir comprovação documental adicional de informações nelas contidas.

9.5 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações não previstas, ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

9.6 - Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

9.7 - Em caso de absoluta igualdade de preço, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no **parágrafo 2º. do art. 3º da Lei n.º 8.666/93**, proceder-se-á ao desempate por sorteio, logo após a licitação.

9.8-O Resultado da licitação será afixado no mural da sala desta CPL, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 02(dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil.

10 – REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços ajustados para prestação dos serviços, objeto desta Tomada de Preços não serão reajustados.

II- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

II.1- Não havendo interposição de recurso do resultado da classificação, ou após o seu julgamento, o processo licitatório será enviado à Autoridade Superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para homologação e adjudicação do objeto licitado, de acordo com o **Art. 43, Inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações**.

II.2 – Adjudicada a licitação, será convocado a firma vencedor para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

II.3- Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido em II.2 a Administração Pública Municipal através da CPL, poderá convocar, na ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder a nova licitação.

II.4- Ao licitante convocado, em substituição ao primeiro será adjudicado o objeto da licitação, desde que aceite as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o **artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações**.

II.5 - A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e ao impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II.6 – A licitante ficará obrigada a aceitar as mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor licitado.

12 - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a firma vencedora a multa de mora correspondente a 0,1%(um décimo por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 Além da sanção prevista no item 8.I, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 0,2%(dois décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do material fora do prazo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13 DAS PROIBIÇÕES

13.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da administração da Prefeitura Municipal de Colinas-MA;

13.2 É vedada a sub-contratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Colinas-MA;

13.3 Os serviços especificados neste **edital** não excluem outros similares que porventura se façam necessários para suas boas execuções;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

14.2 Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

14.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

14.4. Cumprir os prazos legais e judiciais e as “Normas de Acompanhamento/Execução Contratual”.

14.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

14.6. Envio mensal de circulares técnicas e/ou Relatórios das atividades até o quinto dia útil de cada mês com o objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias e, ainda, como orientação sobre aplicabilidade de legislações, atos e normas legais afetas ao direito público administrativo.

14.7. Entregar comprovantes mensais de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias dos eventuais empregados da contratada, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A reincidência dessa irregularidade poderá implicar na rescisão contratual por culpa da Contratada, condicionada à defesa prévia.

14.8. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal de Colinas-MA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e quantidades contidas no **Anexo I, II e Cláusulas do Contrato**.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Colinas-MA/Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em 12 (doze) Parcelas Mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do **Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT**, desde que o mesmo esteja correto e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente;

16.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

16.3.1 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente;

16.3 A fatura não aceita pela Prefeitura Municipal de Colinas-MA/ Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

16.4 A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Colinas-MA/ Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

16.5 A Prefeitura Municipal de Colinas-MA/ Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada com a Prefeitura Municipal de Colinas-MA/ Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a Prefeitura Municipal de Colinas-MA/ Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS e,
- f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a Autoridade Competente designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

17.2 A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente;

17.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo por esta estabelecido.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente dessa licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

18.2 O prazo contratual poderá ter a sua duração prorrogada no interesse da Administração, tendo em vista a natureza contínua da prestação dos serviços a serem executados, por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da Administração, decorrentes esta Licitação, cabem:

19.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3. Pedido de reconsideração, do titular do órgão interessado, na hipótese do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19.2. O recurso será dirigido ao titular do órgão interessado por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO**, com base na Lei 8.666/93.

20.2. As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

20.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes. No caso de licitante, o prazo será de 02 (dois) dias úteis, devendo a **COMISSÃO** julgar e responder à Impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.4. A Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer Impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

20.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidade que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20.6. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou Administrativa da licitante, após inspeção da **COMISSÃO**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.7. Em qualquer fase desta Licitação é facultada a **COMISSÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

20.8. As licitantes poderão obter informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, através do TELEFONE (0XX99) 3556 0270, e-mail- cplcolinas@gmail.com ou no setor de Protocolo, situado na Praça Dias Carneiro, nº 402, Centro, no horário das 08h às 13 h, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) não serão levadas em consideração pela **COMISSÃO**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93;
- b) em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais entre as partes;

c) os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos demais firmas que tenham adquirido o presente Edital.

20.9 - As despesas para atender ao objeto desta Tomada de Preços serão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0225 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0052. 2121-0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0225 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0210.2129-0000- MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.10. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Praça Dias Carneiro, nº 402, Centro, e poderão ser consultados gratuitamente, ou obtidos.

20.11. Em qualquer fase desta Licitação é facultada à **COMISSÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

20.12. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda, comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.14. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da CPL.

20.15. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

20.16- Integram a presente Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações e Quantidades

Anexo II - Plano de Execução dos Serviços.

Anexo II I - Modelo de Carta Credencial para Representante.

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.

Anexo V – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Anexo VI - Minuta do Contrato

Anexo VII – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Anexo VIII – Declaração de Localização e Funcionamento – ANEXO XV, acompanhado de foto do estabelecimento da empresa, identificando o nome de fantasia.

Colinas (MA), 07 de junho de 2021

DELICIMAR SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº04/2021/CPL
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar **serviços** de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Especificações e Quantidades e II – Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste **Edital**, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT./MENSAL.	QUANT./12 MESES.	PREÇO MÉDIO R\$	
					QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS /MÊS	QUANTIDADE PROCEDIMENTOS 12 (DOZE) MESES
I	CONSULTA CARDIOLOFICA + ELETROCARDIOGRAMA	UNID.	80	960	206,67	198.403,20
2	CONSULTA CARDIOLOGICA	UNID.	60	720	152,33	109.677,60
3	CONSULTA CLINICA	UNID.	60	720	122,33	88.077,60
4	ECOCARDIOGRAMA	UNID.	30	360	254,67	91.681,20
5	ELETROENCEFALORAMA	UNID.	30	360	202,33	72.838,80
6	ELECOCARDIOGRAMA	UNID.	100	1200	73,00	87.600,00
7	RISCO CIRURGICO	UNID.	100	1200	206,67	248.004,00
8	MAMOGRAFICA	UNID.	70	840	174,33	146.437,20
9	DENSITOMETRIA	UNID.	30	360	204,00	73.440,00
10	MAPA DE 24 HORAS	UNID.	30	360	184,67	66.481,20
II	HOLTER 24 HORAS	UNID.	30	360	184,67	66.481,20
TOTAL						1.249.122,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº04/2021/CPL
ANEXO II

Plano de Execução de Serviços Contratação de Serviços de Saúde Ambulatoriais nas Especialidades de Cardiologia e Exames de Radiologia e Exames Clínicos em Geral.

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II - Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

II - JUSTIFICATIVA

Na Constituição de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS). A saúde passou a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde. Para cumprir esse princípio constitucional da universalidade, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar à oferta pública dos mesmos. A Constituição determinou que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir as diretrizes deste e ser mediada por contratos de direito público ou convênios.

As regulamentações do Sistema, principalmente a Lei nº 8.080/90, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, que nada mais é que a compra de serviços de saúde pelo Estado. Essa participação privada no SUS deveria objetivar tão somente a complementação da rede pública para que esta cumpra o papel de garantir a universalidade no atendimento.

É necessário que a relação entre os gestores do SUS e os prestadores de serviços de saúde seja regulada por contratos transparentes e públicos. Para tanto, é preciso capacitar as instâncias gestoras para exercer o papel de contratante, definindo suas funções, delimitando a população alvo do planejamento e legitimando as políticas baseadas nas necessidades da população sobre as prioridades dos prestadores. O fundamental é que a instância responsável pela contratação possa organizar a prestação de serviços e evitar a fragmentação do sistema de saúde e o desperdício de recursos públicos.

Para cumprimento do objeto, e dado a necessidade de prestar atendimento médicos consistentes na realização procedimentos, aos usuários dos municípios pertencentes à Microrregião, se faz necessário que seja contratado uma empresa especializada para realizar os serviços de saúde de sua população na área específica de cardiologia.

III - EXECUÇÃO

A execução do objeto será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, devendo ser observadas as descrições e condições estabelecidas neste Plano de Execução de Serviços e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

IV – FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação com a pessoa jurídica não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

V – TERMO DO CONTRATO

O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão executados em 12 (doze) meses.

VII – DO VALOR ESTIMADO

O valor para a contratação corresponde a R\$ 1.249.122,00 (um milhão e duzentos e quarenta e nove mil e cento e vinte e dois reais).

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Executar os serviços contratados, pertinentes aos serviços ambulatoriais na especialidades de Cardiologia, consultas, exames de radiologia com abrangência e eletroencefalograma com mapeamento compreendendo:

- a) Consultas Clínica;
- b) exames de Cardiologia com abrangência em teste ergométrico, monitoramento da pressão arterial.
- c) Ecocardiograma;
- d) Risco Cirúrgico;
- e) Mamografia;
- f) Densitometria;
- g) Mapa de 24 horas;
- h) Holter 24 horas;
- i) Envio mensal de Relatórios dos procedimentos realizados.
- j) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na prestação de serviços ora contratados;
- l) Executar os serviços contratados, de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho e Cronograma de execução a ser definido posteriormente entre as partes integrantes deste instrumento;
- m) Guardar sigilo de todas as informações que lhe forem confiadas relativas ao trabalho realizado;
- n) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas) e qualquer outro.

p) – Executar os serviços de acordo com o Anexo I, Cláusulas do Contrato, Proposta de Preços e Cronograma de Execução a ser definido posteriormente entre as partes de acordo com as demandas.

q) – Guardar sigilo de todas as informações que nos tem confiadas relativas aos trabalhos realizados;

r) – Responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos sociais advindo da execução financeira da Prestação de Serviços deverá estar incluso todos os encargos, incluindo todos itens da Contratada, seja qual o seu título ou natureza (imposto, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, e quaisquer outros).

IX- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT./MENSAL.	QUANT./12 MESES.	PREÇO MÉDIO R\$	
					QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS /MÊS	QUANTIDADE PROCEDIMENTOS 12 (DOZE) MESES
1	CONSULTA CARDIOLOFICA + ELETROCARDIOGRAMA	UNID.	80	960	206,67	198.403,20
2	CONSULTA CARDIOLOGICA	UNID.	60	720	152,33	109.677,60
3	CONSULTA CLINICA	UNID.	60	720	122,33	88.077,60
4	ECOCARDIOGRAMA	UNID.	30	360	254,67	91.681,20
5	ELETROENCEFALORAMA	UNID.	30	360	202,33	72.838,80
6	ELECOCARDIOGRAMA	UNID.	100	1200	73,00	87.600,00
7	RISCO CIRURGICO	UNID.	100	1200	206,67	248.004,00
8	MAMOGRAFICA	UNID.	70	840	174,33	146.437,20
9	DENSITOMETRIA	UNID.	30	360	204,00	73.440,00
10	MAPA DE 24 HORAS	UNID.	30	360	184,67	66.481,20
11	HOLTER 24 HORAS	UNID.	30	360	184,67	66.481,20
TOTAL						1.249.122,00

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será feito de forma integral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

XI. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

1 - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

2 - A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Colinas-MA/Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

XII- DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal que esteja sendo pago pela Contratante.

1.1- São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

RITA FRANCISCA RIBEIRO LUCIO
ASSESSORA TÉCNICA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Plano de Trabalho e AUTORIZO a realização do procedimento.

LILIANE NEVES DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021/CPL

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

CARTA CREDENCIAL

O signatário da presente Identidade nº....., é constituído como representante legal perante a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 04/2021/CPL realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ***** , para o qual outorgamos poderes necessários e suficientes para atuar em todas as fases do processo licitatório e com poderes expressos para desistir de recursos, interpor recursos e assinar em nome da empresa..... a tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021/CPL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa..... signatário, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, nos termos do parágrafo 2º do ART. 31, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que até a data de entrega dos envelopes desta licitação, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021/CPL, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra a Tomada de Preços e que se submete a todos os seus termos.

Colinas (Ma),de..... 2021

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021/CPL
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS, EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E, DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO

A empresa..... , declara sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Colinas (Ma),..... de..... 2021

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021/CPL

ANEXO V

CONTRATO Nº/2021/SEMUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES DE
CARDIOLOGIA E EXAMES DE RADIOLOGIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
*****-MARANHÃO/SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, E A EMPRESA -----
-----, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, sediada PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - Centro, COLINAS- MA, CNPJ – MF Nº 06.113.682/0001-25, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representadas, pela Senhora Secretária Municipal de Saúde A SRA. ***** , brasileiro, CIC Nº -----, CI Nº ----- SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a firma -----), doravante denominada CONTRATADA sediada na -----, CNPJ n.º ----- neste ato representada -----, portador do CPF nº -----, tem, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º 317/2021/SEMUS, objeto da Tomada de Preços Nº 04/2021/CPL , com fundamento nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a Contratação de empresa especializada para prestar **serviços** de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Especificações e Quantidades e II – Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, consoante disposições contratuais e de acordo com a Proposta de Preços parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT./MENSAL.	QUANT./12 MESES.	PREÇO MÉDIO R\$	
					QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS /MÊS	QUANTIDADE PROCEDIMENTOS 12 (DOZE) MESES
I	CONSULTA CARDIOLOFICA + ELETROCARDIOGRAMA	UNID.	80	960		
2	CONSULTA CARDIOLOGICA	UNID.	60	720		
3	CONSULTA CLINICA	UNID.	60	720		
4	ECOCARDIOGRAMA	UNID.	30	360		
5	ELETROENCEFALORAMA	UNID.	30	360		
6	ELECOCARDIOGRAMA	UNID.	100	1200		
7	RISCO CIRURGICO	UNID.	100	1200		
8	MAMOGRAFICA	UNID.	70	840		
9	DENSITOMETRIA	UNID.	30	360		
10	MAPA DE 24 HORAS	UNID.	30	360		
II	HOLTER 24 HORAS	UNID.	30	360		
TOTAL						

O presente CONTRATO será executado em no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente CONTRATO.

O prazo contratual poderá ter a sua duração prorrogada no interesse da Administração, tendo em vista a natureza contínua da prestação dos serviços a serem executados, por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar o objeto deste Contrato no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, Proposta de Preços e Cláusulas do presente Contrato, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do presente CONTRATO, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

I – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na CLÁUSULA QUINTA, deste CONTRATO, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e ou Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua apresentação.
- b) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

c) Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem prestados;

d) Fornecer a CONTRATADA, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;

I – DA CONTRATADA

I- Executar os serviços contratados, pertinentes aos serviços ambulatoriais na especialidades de Cardiologia, consultas, exames de radiologia com abrangência e eletroencefalograma com mapeamento compreendendo:

a) Consultas Clínica;

b) exames de Cardiologia com abrangência em teste ergométrico, monitoramento da pressão arterial.

c) Ecocardiograma;

d) Risco Cirúrgico;

e) Mamografia;

f) Densitometria;

g) Mapa de 24 horas;

h) Holter 24 horas;

d) Envio mensal de Relatórios dos procedimentos realizados.

e) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na prestação de serviços ora contratados;

f) Executar os serviços contratados, de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho e Cronograma de execução a ser definido posteriormente entre as partes integrantes deste instrumento;

g) Guardar sigilo de todas as informações que lhe forem confiadas relativas ao trabalho realizado;

h) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;

i) Responsabilizar-se pelos encargos incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas) e qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ (.....) a ser pago no período de *** (*****), meses, com valor mensal correspondente a R\$ (.....) mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Colinas -MA, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em 12 (doze) Parcelas Mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” dom parágrafo único do art. II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, desde que o mesmo esteja correto e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente, e emitido o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, apenas dos procedimentos efetivamente realizados no período, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no final da última parcela, correspondente aos 12 (doze) meses.

O prazo contratual poderá ter a sua duração prorrogada no interesse da Administração, tendo em vista a natureza contínua da prestação dos serviços a serem executados, por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

0225 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0052. 2121-0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0225 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0210. 2129-0000- MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, deste que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a firma **CONTRATADA** a multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O presente CONTRATO não gera nenhum vínculo trabalhista à CONTRATADA, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colinas - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), de _____ de 2021
CONTRATANTE:

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

1ª _____
CIC N° _____

2ª _____
C.I N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº04/2021/CPL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(ACOMPANHADA DA FOTO DA FACHADA E PARTE INTERNA)

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021/CPL

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(Local e data por extenso)

(Nome da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº04/2021/CPL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS
OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021/CCL

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de *****.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)